



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 025 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB Nº 32/2023
Em 14/06/2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA SUA ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Miracatu, denominado Fundo Ambiental de Miracatu, com o objetivo de financiar projetos, programas e ações voltados para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente no âmbito do município.

Art. 2º O Fundo Ambiental de Miracatu será gerido pelo poder executivo, por intermédio do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, com a participação em caráter consultivo, do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º O Fundo Ambiental de Miracatu será constituído por recursos provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias específicas;
- II. Transferências da União, dos Estados, de outros municípios e de organismos internacionais;
- III. Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Multas e penalidades aplicadas por infrações ambientais;
- V. Multas executadas de ações judiciais e execuções de Termos de Ajustamento de Conduta;
- VI - Recursos provenientes de convênios, contratos e termos de cooperação celebrados com entidades públicas ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



VII. Rendimentos de aplicações financeiras realizadas com seus recursos.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados pelo Fundo Ambiental de Miracatu serão depositados em conta específica, em instituição financeira oficial, e serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste projeto de lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo Ambiental de Miracatu poderão ser utilizados para:

- I. Elaboração e execução de projetos de educação ambiental;
- II. Recuperação de áreas degradadas;
- III. Implantação de sistemas de gestão ambiental;
- IV. Pesquisas científicas e tecnológicas voltadas para o meio ambiente;
- V. Monitoramento e fiscalização ambiental;
- VI. Manutenção de unidades de conservação municipais;
- VII. Implementação de políticas de tratamento de resíduos sólidos e de recursos hídricos;
- VIII. Desenvolvimento de programas de conservação da biodiversidade;
- IX. Promoção do uso sustentável dos recursos naturais;
- X. Melhorias nas estradas rurais visando a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável das comunidades agrícolas.

Parágrafo único - As melhorias nas estradas rurais, mencionadas no inciso X deste artigo, englobam ações como:

- a) Recuperação e conservação das vias rurais, visando garantir o escoamento da produção agrícola, o acesso dos moradores às áreas urbanas e a mobilidade sustentável;
- b) Implantação de técnicas e materiais que reduzam o impacto ambiental, como drenagem sustentável, utilização de materiais ecológicos e adoção de práticas de conservação do solo;
- c) Realização de obras de contenção de erosões e melhoramento das condições de drenagem, evitando a degradação ambiental e os impactos negativos sobre os recursos hídricos;
- d) Implementação de sinalização adequada, promovendo a segurança viária e a conscientização dos usuários sobre a importância da preservação ambiental nas estradas rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



e) Investimento em infraestrutura complementar, como pontes, passarelas e bueiros, necessários para garantir o acesso seguro e sustentável às áreas rurais.

§1º - As ações mencionadas neste artigo deverão ser executadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, levando em consideração a legislação ambiental vigente e o diálogo com as comunidades rurais envolvidas.

§2º - A destinação de recursos para as melhorias nas estradas rurais será realizada mediante consulta prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Miracatu, assegurando a transparência e a participação social na tomada de decisões.

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Miracatu será responsável por acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Ambiental de Miracatu.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 12 de junho de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRAR
consideração do Sr. Presidente
Em 14 / 06 / 23
Everton de Silva Alcântara
RG: 41.654.533-6
Diretor de Secretaria da
Câmara Municipal de Miracatu

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 730/2023
Data: 14/06/2023 - Horário: 10:19
Legislativo

CIENTE
Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões
competentes

Em 14 / 06 / 23

Pablo Pereira

Pablo Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Miracatu

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/7C8E-5840-58C2-A9B9> e informe o código 7C8E-5840-58C2-A9B9





Mensagem ao Projeto de Lei nº 025/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB N.º 32/2023
Em 12/06/2023

Miracatu, 12 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Venho, por meio desta, apresentar a justificativa para a propositura de um projeto de lei que visa à criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente em nosso município de Miracatu. Reconhecendo a importância da preservação ambiental e a necessidade de implementar ações concretas em prol do desenvolvimento sustentável, consideramos fundamental a instituição de um fundo específico para financiar projetos, programas e ações voltados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em nossa localidade.

O município de Miracatu é abençoado com riquezas naturais e uma diversidade biológica significativa, com áreas de mata atlântica preservada, rios, cachoeiras e uma fauna e flora exuberantes. No entanto, também enfrentamos desafios ambientais que requerem atenção e investimentos adequados para garantir a qualidade de vida de nossos munícipes e a sustentabilidade de nossos recursos naturais.

A criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente permitirá que recursos financeiros sejam direcionados de forma estratégica e eficiente para a implementação de ações voltadas à educação ambiental, recuperação de áreas degradadas, gestão ambiental, conservação da biodiversidade, tratamento de resíduos sólidos, dentre outros. Além disso, o fundo possibilitará a captação de recursos de outras fontes, como transferências governamentais, convênios e doações, potencializando assim as iniciativas ambientais em nosso município.

Ressalta-se que a legislação ambiental, tanto em âmbito nacional como estadual, tem atribuído cada vez mais responsabilidades aos municípios no que diz respeito à gestão e preservação do meio ambiente. Nesse sentido, a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente demonstrará nosso compromisso com a sustentabilidade e a busca por soluções ambientalmente adequadas para os desafios que enfrentamos.

Além disso, a instituição do fundo fortalecerá a participação social e a transparência na destinação dos recursos, uma vez que será necessário o envolvimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente na definição das prioridades e no acompanhamento da execução dos projetos financiados pelo fundo.

Diante do exposto, solicito que esta justificativa seja encaminhada aos demais vereadores e vereadora, com o objetivo de sensibilizá-los sobre a importância da criação do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Municipal do Meio Ambiente e obter o apoio necessário para a aprovação do projeto de lei correspondente.

Acreditamos que, juntos, poderemos promover a proteção e conservação do meio ambiente em nosso município, garantindo um futuro sustentável e de qualidade para as presentes e futuras gerações, sendo assim encaminhamos a referida matéria para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, em regime de urgência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C8E-5840-58C2-A9B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 13/06/2023 16:38:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/7C8E-5840-58C2-A9B9>